



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência Municipal de Heliódora, autarquia criada pela Lei Complementar nº 04 de 01 de Julho de 2021 e Reestruturado pela Lei Complementar nº 60 de 26 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 61 de 02 de agosto de 2022, vem trazer ao conhecimento dos prezados vereadores desta casa legislativa o impacto trazido pelas mudanças aprovadas por este plenário, com a reforma da previdência do município e o empenho alcançado na realização de concurso público no ano de 2021. O Instituto de Previdência Municipal de Heliódora persiste na efetivação de mecanismos que favoreçam o equilíbrio financeiro do plano de custeio do regime.

Desta forma, a Unidade Gestora da Previdência Social do Município realiza todos os anos a Avaliação Atuarial, como base legal e normativa, com o intuito de ter condições de realizar ações de financiamentos, investimentos e diretrizes capazes de garantir o equilíbrio previdenciário ao longo das próximas décadas.

Neste exercício, a empresa Aliança Assessoria através do Atuário Sr. Raphael Karol Cunha da Silva - MIBA: 1453, é a responsável pela execução dos trabalhos, com informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com data base 12/2022, em conformidade com a legislação previdenciária atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Dentre os estudos realizados na Avaliação Atuarial data base 12/2022, como objetivo principal tem-se a estruturação do Plano de Custeio em função do Plano de Benefícios.

São considerados fatores que podem elevar o custo suplementar ao ente, assim elencadas: falta de informações do tempo de contribuição anterior dos servidores da ativa antes de ingressarem no serviço público na efetividade; falta de análises de pedidos de compensação previdenciária por parte do INSS; metas atuariais não alcançadas pela Política de Investimentos vigente; crescimento salarial real acima da recomposição inflacionária informado abaixo do realizado; períodos longos sem realização de concurso público; entre outros.

Diante dos fatores podemos afirmar que, com a realização de concurso público sanamos quase que consideravelmente este déficit, porém não foi possível em tempo hábil levantar o Extrato Previdenciário CNIS de alguns dos servidores que ingressaram no serviço público municipal no ano de 2022.

Outro fator é que, ainda sobre as sombras da Covid 19 e do cenário político em virtude do resultado das eleições de 2022, nossa Meta Atuarial não foi alcançada neste último exercício, mesmo ficando próxima.

Nossos pedidos de análise de processos de compensação previdenciária junto ao INSS continuam sem efetivação, cenário previsto para mudanças ao longo do ano de 2023, assim esperamos.

E para finalizar a informação junto ao Cálculo Atuarial de crescimento salarial real de 1%, que dependendo da classe de servidores pode ser menor ou até cinco vezes maior que a porcentagem informada.

Contudo, no ano de 2022 a reforma da previdência começou a vigorar no nosso município e fez parte do Cálculo Atuarial de 2023, o que confirmou o estudo realizado pela autarquia na qual previa uma baixa no custeio suplementar caso a reforma fosse efetivada nos moldes da EC 103/2019.

Diante de tudo isso, foi apresentado a Administração do Instituto de Previdência Municipal de Heliódora, na data de 11/04/2023, o estudo do Cálculo Atuarial 2023, que apresenta em sua página de nº 42, Quadro 27, o financiamento do custo suplementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO	% SOBRE A FOLHA
2023	12,00%
2024	12,05%
2025	12,10%
2026	12,14%
2027	12,19%
2028	12,24%
2029	12,29%
2030	12,34%
2031	12,39%
2032	12,43%
2033	12,48%
2034	12,53%
2035	12,58%
2036	12,63%
2037	12,67%
2038	12,72%
2039	12,77%
2040	12,82%
2041	12,87%
2042	12,92%
2043	12,96%
2044	13,01%
2045	13,06%
2046	13,11%
2047	13,16%
2048	13,20%
2049	13,25%
2050	13,30%
2051	13,35%
2052	13,40%
2053	13,45%
2054	13,49%
2055	13,54%
2056	13,59%
2057	13,64%



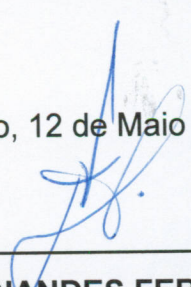
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Este projeto de lei pede em sua essência, a aprovação das alíquotas, em conformidade com o estudo atuarial apresentado, visando equacionar o déficit atuarial, através de amortização.

Em anexo segue a Avaliação Atuarial 2023 – data base 12/2022 completa.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2023.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal Em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

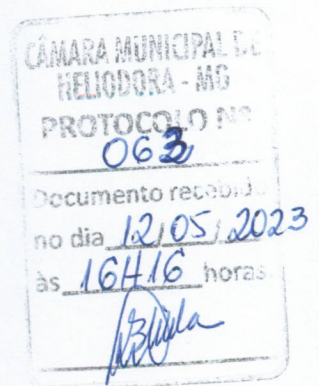
PROJETO DE LEI Nº 19 DE 12 DE MAIO DE 2023.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO LEI:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

EXERCÍCIO	% SOBRE A FOLHA
2023	12,00%
2024	12,05%
2025	12,10%
2026	12,14%
2027	12,19%
2028	12,24%
2029	12,29%
2030	12,34%
2031	12,39%
2032	12,43%
2033	12,48%
2034	12,53%
2035	12,58%
2036	12,63%
2037	12,67%
2038	12,72%
2039	12,77%
2040	12,82%
2041	12,87%





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

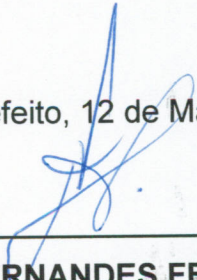
2042	12,92%
2043	12,96%
2044	13,01%
2045	13,06%
2046	13,11%
2047	13,16%
2048	13,20%
2049	13,25%
2050	13,30%
2051	13,35%
2052	13,40%
2053	13,45%
2054	13,49%
2055	13,54%
2056	13,59%
2057	13,64%

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte que se completar a noventa da publicação desta lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2023.


NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal Em Exercício